

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.459, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta transitoriamente a Lei Municipal nº 1959, de 28 de setembro de 2021, que instituiu o Cadastro Informativo Municipal – CADIN, dispondo sobre a aplicação subsidiária do art. 301 do Código Tributário e de Rendas do Município, estabelece procedimentos para verificação da regularidade fiscal nos pagamentos municipais e fixa prazo para a implementação do sistema integrado entre os órgãos da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1959, de 28 de setembro de 2021, que institui o Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

CONSIDERANDO a existência de restrições técnicas temporárias que impedem a implementação imediata de um sistema integrado de informações entre as secretarias municipais, em especial entre a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) e os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que a SEFAZ é o órgão responsável por administrar e centralizar as informações relativas aos débitos municipais subjacentes a inscrição de contribuintes no Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

CONSIDERANDO que a existência de débitos perante a SEFAZ, que não estejam com a exigibilidade suspensa, implica necessariamente a inscrição do contribuinte no CADIN, conforme o disposto no art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1959, de 28 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os pagamentos municipais sejam realizados somente a fornecedores e prestadores de serviço que estejam em situação regular perante o Município, em cumprimento aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO o disposto no artigo 301 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, instituído pela Lei nº 1572 de 26 de agosto de 2015, que estabelece as restrições à obtenção de certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, em caso de existência de pendências em nome do sujeito passivo perante à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, relativas a débitos e a dados cadastrais, bem como relativa aos débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa que não estejam com a exigibilidade suspensa;

CONSIDERANDO a urgência em regulamentar a verificação da regularidade fiscal nos processos de pagamento, utilizando os recursos e sistemas existentes, enquanto se aguarda a implementação completa do CADIN e do sistema integrado entre as secretarias municipais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1959, de 28 de setembro 2021, que institui o Cadastro Informativo Municipal (CADIN), estabelecendo critérios para a verificação da regularidade fiscal dos fornecedores e prestadores de serviço do Município, em especial no que se refere à regularidade fiscal dos contribuintes e à realização de pagamentos.

Art. 2º Em caráter transitório, e enquanto não for implementado o Sistema Integrado entre os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a certidão positiva de débitos perante a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) será considerada como restrição, equiparada a inscrição no CADIN, para os fins do artigo 3º da Lei Municipal nº 1959, de 2021.

Parágrafo único. A existência de débitos perante a SEFAZ, que não estejam com a exigibilidade suspensa, inviabilizará os atos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 1959, de 28 de setembro de 2021, da mesma forma que a inscrição no CADIN.

Art. 3º A autoridade responsável pela liquidação e pagamento de despesas deverá, obrigatoriamente, verificar a regularidade fiscal do fornecedor ou prestador de serviço perante o Município de Lauro de Freitas, previamente à realização de qualquer pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º A verificação da regularidade fiscal será realizada mediante consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN) ou, enquanto este não estiver totalmente implementado e integrado, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos perante a SEFAZ, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 2º Constatada a existência de débitos não quitados ou a inscrição no CADIN, a autoridade responsável pela liquidação e pagamento deverá notificar o fornecedor ou prestador de serviço para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa para a pendência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual nos termos da legislação de regência.

§ 3º Caso o fornecedor ou prestador de serviço não regularize sua situação no prazo estabelecido ou não apresente justificativa aceitável, o pagamento deverá ser suspenso até a completa regularização.

§ 4º A suspensão do pagamento não exime o Município da obrigação de cumprir o contrato, mas garante a observância dos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa.

§ 5º A regularização da situação fiscal do fornecedor ou prestador de serviço deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de débitos ou de certidão positiva com efeitos de negativa, ou mediante a comprovação da quitação dos débitos ou da suspensão de sua exigibilidade.

Art. 4º A verificação da regularidade fiscal de que trata este Capítulo aplica-se a todos os pagamentos realizados pelo Município, independentemente da natureza da despesa ou do valor do contrato.

Art. 5º A responsabilidade pela verificação da regularidade fiscal é da autoridade responsável pela liquidação e pagamento, que deverá manter em seus arquivos a documentação comprobatória da consulta realizada e da situação fiscal do fornecedor ou prestador de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

Art. 6º A exclusão do CADIN ocorrerá mediante a comprovação da quitação dos débitos ou da suspensão da exigibilidade, nos termos deste Decreto e da legislação municipal aplicável.

Art. 7º A SEFAZ manterá atualizado o CADIN, divulgando a relação dos inscritos em seu sítio eletrônico, de forma a garantir a transparência e o acesso à informação.

Art. 8º Para fins de implementação do Sistema Integrado, a integração entre os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverá ser providenciada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período.

Parágrafo único. Fica o Secretário Municipal da Fazenda designado para coordenar os trabalhos de integração, podendo delegar a função.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o §2º do artigo 32, do Decreto nº5.416, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal da Fazenda, que poderá expedir normas complementares para a sua execução.

Lauro de Freitas, 25 de março de 2025.

Débora dos Santos Regis Filha.

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa

Secretária – Chefe da Casa Civil